



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3831/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Projeto de Lei – Reajuste do Piso Salarial do Magistério

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais do Magistério Público Municipal, com a finalidade de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

O projeto prevê a concessão de reajuste no percentual de 1,343%, com aplicação a partir de maio de 2026, estabelecendo ainda o novo valor do vencimento base para jornada de 40 horas semanais no montante de R\$ 5.130,63, bem como a aplicação proporcional para jornadas inferiores.

Constam dos autos o estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo setor competente, demonstrando os reflexos da medida na despesa com pessoal, bem como a compatibilidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em análise encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no **art. 37, caput**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que tange especificamente ao piso salarial do magistério, a Constituição Federal, em seu **art. 206, inciso VIII**, assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, sendo a instituição de piso salarial profissional nacional regulamentada pela **Lei nº 11.738/2008**, a qual estabelece parâmetros mínimos a serem observados pelos entes federativos.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise **não constitui mera liberalidade da Administração**, mas sim medida de **adequação obrigatória à legislação federal**, visando assegurar a conformidade do vencimento base dos profissionais do magistério com o piso nacional vigente.

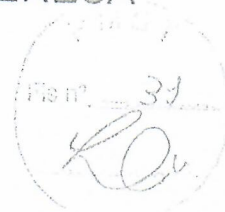
No aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto atende ao disposto nos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que está devidamente instruído com **estimativa de impacto financeiro**, indicando que o acréscimo gerado corresponde a aproximadamente **0,4973% da Receita Corrente Líquida**, mantendo o percentual total de despesa com pessoal em patamar de cerca de **35,34%**, portanto **abaixo do limite máximo de 54%** previsto no **art. 20, III, "b", da LRF**.

Ademais, mesmo considerando outros processos de contratação em andamento, o percentual projetado de despesa com pessoal atinge





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



aproximadamente 37,17% da RCL, permanecendo dentro dos limites legais e sem comprometer a saúde fiscal do Município.

Importante destacar que o projeto também observa o disposto no **art. 169 da Constituição Federal**, que condiciona a concessão de vantagem ou aumento de remuneração à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, requisitos que se mostram atendidos conforme documentação acostada aos autos.

Sob o aspecto material, o reajuste proposto revela-se **razoável e proporcional**, além de alinhado às diretrizes de valorização dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, sendo a matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise é **juridicamente viável, constitucional e compatível com o ordenamento jurídico vigente**, atendendo às exigências da legislação federal e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, ainda, que a proposta **observa os princípios da Administração Pública**, assegura a valorização dos profissionais do magistério e não compromete o equilíbrio fiscal do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo

32
Rev

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, nos termos apresentados.

É o parecer.

Santa Teresa (ES), 30 de abril de 2026.

Aline Rudio Soares Fracalossi

OAB/ES 11.348

Procuradora Jurídica

